



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ. 10.165.165/0001-77

LEI MUNICIPAL Nº 770/2024

Reduz a jornada de trabalho do servidor público do qual seja dependente pessoa portadora do transtorno do espectro autista e com deficiência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES-PE, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Ao servidor, que comprovadamente seja pai, mãe, tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoas com deficiência e com transtorno do espectro autista, consideradas dependentes sob o aspecto sócio educacional e econômico e em situação que exija o atendimento direto pelo servidor, será concedida a **redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho diária de trabalho**, sem prejuízo da remuneração e independentemente de compensação de horário, enquanto perdurar a dependência.

§ 1º. Compreende-se como pessoa com deficiência aquele que sofre debilidade ou incapacidade física, mental ou sensorial comprovada por perícia médica ou pessoa portadora do transtorno do espectro autista com o devido laudo.

§ 2º. Se ambos os pais da criança forem servidores públicos, apenas a um deles poderá ser concedida a redução da jornada de trabalho de que trata esta lei.

§ 3º. Aplica-se o disposto nesta lei ao servidor público ou à servidora pública que, não sendo pai ou mãe de criança portadora de deficiência, seja seu tutor, curador ou responsável desde que a criança conste do acento funcional do servidor ou da servidora como seu dependente.

Art. 2º. Para os fins de aplicação desta lei, se considera dependente a pessoa sobre qual o servidor exerce o poder familiar, que seja sob a guarda ou responsabilidade por ordem judicial, seja menor de 18 (dezoito) ou totalmente inválido de qualquer idade e incapaz de prover seu próprio sustento.

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ. 10.165.165/0001-77

Art. 3º. O servidor público ou a servidora pública que fizer jus à redução da jornada de trabalho nos termos do artigo anterior poderá optar pela concessão **de dois (02) dias de licença por semana para acompanhar seu filho em consultas médicas**, sem prejuízo da percepção integral de seus vencimentos e perda de qualquer vantagem, devendo este dia ser considerado como de efetivo serviço para todos os fins.

Parágrafo único. Ao realizar a opção de que trata este artigo, o servidor ou a servidora deverá cumprir sua jornada normal de trabalho nos demais dias.

Art. 4º. A redução da carga horária de que trata esta Lei dependerá de requerimento do interessado ao titular ou dirigente máximo do órgão em que estiver lotado e será instruído com documento oficial de identidade do dependente e atestado médico expedido por profissional competente que ateste a especificidade, grau de deficiência e necessidade de tratamento especial mediante assistência do servidor requerente.

§ 1º. O Município de Buenos Aires-PE poderá, a qualquer tempo, realizar avaliação médica e estudo social, para avaliar a real necessidade de afastamento do servidor para acompanhamento de dependente em tratamento, específico, durante horário incompatível com seu horário ou jornada normal de trabalho.

§ 2º - Poderá o servidor interessado requerer nova inspeção e outros exames clínicos, e/ou laboratoriais caso não concorde com o laudo.

§ 3º. A manutenção da redução de jornada fica sujeita à apresentação anual do atestado médico.

Art. 5º. Quando os pais ou responsáveis da pessoa com deficiência, mental, física, sensorial ou com transtorno de espectro autista, forem ambos os servidores do Município, somente um deles poderá fazer o uso da redução de carga horária prevista nesta lei.

Art. 6º. A administração poderá a qualquer tempo, requisitar do servidor beneficiário informações, esclarecimentos, e documentos visando aferir a real necessidade e correta utilização do benefício.

Art. 7º. Durante o período de gozo da redução de carga horária o servidor deve abster-se da prática de qualquer outra atividade remunerada, sob pena de interrupção do benefício, com perda total dos vencimentos ou remuneração, até que reassuma a carga horária integral do cargo, ficando sujeito à processo administrativo disciplinar.

Art. 8º. As despesas decorrentes de execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentais próprias

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ. 10.165.165/0001-77

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buenos Aires-PE, em 18 de abril de 2024.

JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA
-Prefeito-